Processo Nº 082.01.2010.006839-0

Texto integral da Sentença

CONCLUSÃO Aos 04 dias de fevereiro de 2011, faço estes autos de conclusos ao MM. Juiz Substituto de Direito da 2ª Vara Judicial de Boituva, Dr. Marcelo Barbosa Sacramone. (Eu, _____, escrevente, subscrevo). Proc. 1566/2010. Vistos. Trata-se de pedido de reativação de associação sem fins lucrativos formulado por Claudinei Ferreira Soares. Pela decisão a fls. 45, o requerente foi nomeado administrador provisório. A fls. 49/81, o requerente prestou contas dos atos praticados e requereu a extinção do processo, por ter sido atingido o seu objeto. É o relatório. DECIDO. A documentação juntada aos autos a fls. 49/81 revela que o administrador provisório nomeado convocou assembléia na qual foi aprovada a reativação da entidade, eleita nova diretoria e aprovado novo estatuto social, tendo os atos sido devidamente registrados no cartório competente. Desta feita, verifica-se que o feito atingiu seu objetivo, impondo-se a sua extinção. Posto isso, HOMOLOGO os atos praticados pelo requerente e JULGO EXTINTO o processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos. P. R. I. C. Boituva, 04 de fevereiro de 2011. MARCELO BARBOSA SACRAMONE JUIZ SUBSTITUTO